

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.236, DE 2004

(Apenso o PL 5.111, de 2005)

Dá nova redação ao inciso V do artigo 3º da Lei nº 9.263, de 12 de dezembro de 1996.

Autor: Deputado PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO

Relatora: Deputada TETÉ BEZERRA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei 3.236, de 2004 altera o inciso V do art. 3º da lei que regula o planejamento familiar no Brasil. Os incisos de seu parágrafo único discriminam atividades incluídas no conceito de planejamento familiar. O inciso V menciona o “controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis”. A proposta do Deputado Pastor Francisco Olímpio é a de acrescentar o câncer de próstata ao rol destas atividades.

A justificação lembra a alta incidência de câncer de próstata no país, com altas taxas de mortalidade. É o segundo câncer em frequência, no grupo masculino.

O Projeto de Lei apensado, de número 5.111, de 2005, do Deputado Carlos Nader, garante a realização do teste de Antígeno Prostático Específico (PSA) em toda a rede pública ou conveniada com o Sistema Único de Saúde a todo cidadão com idade igual ou superior a cinquenta anos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A apreciação seguinte será feita pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

O fato do câncer de próstata ser ainda uma das neoplasias que mais mata os homens em nosso país é uma afronta comparável às mortes de mulheres por câncer de mama, uma vez que os dois são detectáveis com precocidade. Se houver um diagnóstico oportuno, ele pode permitir uma sobrevida longa ou trazer a expectativa de cura.

O câncer de próstata está relacionado ao aparelho reprodutor masculino, por isso concordamos com a inclusão proposta pelo projeto, na lei que trata do planejamento familiar.

O projeto apensado tem basicamente o mesmo objetivo. No entanto, a forma de abordar a questão nos parece menos adequada, uma vez que pretende instituir uma lei isolada para obrigar a realização de um teste individual, teste este que tampouco é conclusivo.

A nosso ver - e acompanhando reiteradas manifestações do Plenário desta Comissão - uma vez que a Saúde é garantia constitucional para todos os brasileiros, por meio de medidas de prevenção, proteção e recuperação, é desnecessário e inadequado aprovar uma lei para obrigar o atendimento a cada patologia ou a realização de um exame específico.

Além do mais, se integrarmos o câncer de próstata, de forma sistematizada, aos alvos de maior atenção dos serviços de planejamento familiar, como faz a primeira proposta, a ampliação do acesso ao teste do PSA estará automaticamente contemplada.

Assim sendo, o parecer é pela aprovação do Projeto 3.236, de 2004, e pela rejeição do Projeto de Lei 5.111, de 2005, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada TETÉ BEZERRA
Relatora